



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº. 001/2014

JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando a solicitação de serviços feita pela Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a manutenção e continuidade dos serviços da área da saúde, uma vez que no Município não existe um pronto Atendimento Municipal e os Postos de Saúde não suprem a necessidade local de atendimento na área da saúde;

Considerando a necessidade de manutenção do atendimento de urgência e emergência à população Andiraense, visto a obrigação constitucional do Município, situação justificada pela Sociedade Hospitalar Beneficente de Andirá, única instituição do gênero em nosso Município;

Considerando também a prevalência do interesse público sobre a legalidade da forma em que se realiza as contratações, especialmente pela situação de inexistência de certidões fiscais da Sociedade Hospitalar Beneficente de Andirá, instituição filantrópica que recebe recursos de órgãos federais, inclusive o SUS;

Considerando que é pacífico e consolidado o entendimento jurisprudencial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná no sentido de que *“é ilegal o ato administrativo que condiciona a liberação de recursos decorrentes de convênio celebrado para prestação de serviços na área de saúde à apresentação de certidões negativas de débitos tributários e previdenciários”*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Considerando que o artigo 25, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal¹ excetua da exigência de apresentação de certidões negativas de débitos as transferências de recursos destinadas às áreas da **saúde**, educação e assistência social.

Considerando também que a Constituição Federal, em seu art. 6º, positiva o direito à saúde como um dos primeiros direitos sociais de natureza fundamental, *in verbis*: “Art. 6º - São direitos sociais a educação, **a saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (grifou-se).

Considerando que inicialmente foi realizada a Inexigibilidade de Licitação n.º 004/2013, onde se firmou contrato n.º 010/2013 de prestação de serviços médico-hospitalares com a referida Sociedade para atender aos munícipes andiraenses com vencimento para 12 de fevereiro de 2014;

Considerando o início de ano e novos recursos financeiros (dotação orçamentária) previstos para pagamento dos serviços hospitalares prestados pela Sociedade Hospitalar Beneficente de Andirá, foi realizada nova Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2014, onde se firmou contrato n.º 003/2014 de prestação de serviços médico-hospitalares com a referida Sociedade para atender aos munícipes andiraenses;

Considerando que no período de vigência da Inexigibilidade n.º 004/2013 até realização da nova Inexigibilidade n.º 001/2014 os serviços continuaram sendo prestados regularmente pela Sociedade Hospitalar Beneficente, deve haver o pagamento pelos serviços prestados;

Considerando finalmente que não há alternativa viável para que se processe o atendimento de urgência e emergência à população Andiraense sem

¹ "Art. 25. § 3º. Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social."



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

que seja por meio da contratação dos serviços prestados pelo único hospital existente no Município de Andirá;

DETERMINO, independente da elaboração de pareceres, nos termos do Contrato 003/2014, o empenho, liquidação e respectivo pagamento dos serviços prestados pela Sociedade Hospitalar beneficente, imediatamente.

Cumpra-se.

Andirá, 11 de fevereiro de 2014.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL